



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 14573/2021

Requerente: C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI 11959860
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data Abertura: 08/09/2021
Previsão Conclusão: 23/09/2021

Observação de Encerramento



Trata-se de protocolo o qual insurge-se a demandante contra o processo licitatório da CP nr.08/2021- Processo nr.51/2021 ao objeto da Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana em geral, capinação, varrição e roçadas mecanizada e manuais nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, jardinagem, pintura de meios-fios, limpeza e saneamento da orla durante a temporada de verão, com fornecimento de maquinários, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificação contida neste Termo de Referência e seus Anexos.

No qual ataca as exigências da cláusula 6.5.4.2. do edital, ocorre que tal exigência faz parte da cláusula principal 6.5.4, do edital, in verbis:

"6.5.4. Comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor máximo fixado pela Prefeitura de Itapoá para o primeiro período de vigência.

6.5.4.1. A garantia da proposta, com validade de 60 (sessenta dias) contados a partir da data estabelecida para a apresentação das propostas, será prestada em uma das modalidades abaixo, a critério da proponente:

a) Fiança Bancária;

b) Seguro Garantia;

c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5.4.2. A garantia nas modalidades Fiança bancária e Seguro garantia deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Itapoá, em até 3 (três) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes, que emitirá o recibo correspondente. Será este recibo o documento a apresentar como prova de recolhimento da garantia, que deverá ser inserido ao envelope de habilitação".

Ora, nos parece óbvio que poderia a impugnante ter escolhido quaisquer das modalidades impostas pela Lei 8.666/93, se realmente assim quisesse participar do certame licitatório.

É válido registrar que tal exigência foi aprovada pela corte de contas órgão fiscalizador o Tribunal de Contas de Santa Catarina em decisão anterior no processo análogo sob o mesmo objeto, conforme se depreende cláusula nr. 6.5.4.6 do edital, in verbis:

"A apresentação e possibilidade de exigência de índices de balanço, capital social mínimo ou patrimônio líquido acumulado com apresentação de garantia estão estritamente pacificados sob o crivo da decisão @REP. 21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal de contas de Santa Catarina (TCE/SC), o qual não reconheceu representação contra este Município". Devidamente publicada no site oficial do Município conforme endereço: <https://www.itapoa.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/18669/codLicitacao/190297> em anexo ao processo licitatório.

Ainda, ressalta-se que a requerente descumpra a cláusula 6.5.4.2. do edital, in verbis:

"A garantia nas modalidades Fiança bancária e Seguro garantia deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Itapoá, em até 3 (três) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes, que emitirá o recibo correspondente. Será este recibo o documento a apresentar como prova de recolhimento da garantia, que deverá ser inserido ao envelope de habilitação".

Portanto a empresa ao abrir protocolo de impugnação, que o fez por e-mail diretamente ao Setor de Tributação da Prefeitura, no dia 08/09/2021 às 11:59, anexando também uma Apólice, descumpriu as cláusulas editalícias, restando a ausência do recibo que deverá estar anexado ao envelope de documentos de habilitação.

Assim dando entrada no Setor competente ou seja, Licitações e Contratos, na data de 08/09/2021 às 13h: 14min, descumprindo também o prazo máximo de entrega de 3 (três) dias úteis, conforme "Aviso de Feriados e Prazos" publicado no Site Oficial do Município em 02/09/2021, no link https://static.fecam.net.br/uploads/752/arquivos/2221410_Aviso___CP_n_082021___Feriados_e_Prazos.pdf, onde consta a data final de entrega até 03/09/2021.

O que nos parece é que tenta a empresa tumultuar o procedimento licitatório visando protelar a abertura do processo, incorrendo na cláusula 11.10 do edital, in verbis:

"É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis".



Isso insurge-se porque a empresa através de representação ao Tribunal de Contas, conforme fls.328/351 da CP nr.02/2021 (Limpeza Urbana) impugnou o mesmo Edital, porém em outros termos, mesmo que tal cláusula, exigência e prazo de 3 (três) dias quanto a garantia da proposta já estavam sendo solicitadas na CP nr. 02/2021, o qual não fora objeto de impugnação pela requerente naquela ocasião.

Ainda é muito frequente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público.

Portanto salvo melhor juízo, pelas razões expostas supra fica julgado IMPROCEDENTE a impugnação.

ANGELA MARIA PUERARI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018

STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer: Indeferido
Data Encerramento: 08/09/2021

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA
CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI

Requerente

LAYRA DE OLIVEIRA

Funcionário(a)